DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 3421/2016

PROCESSO TC/MS	:	TC/7257/2015
PROTOCOLO	:	1589526
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE MUNDO NOVO
INTERESSADO	:	HUMBERTO CARLOS RAMOS AMADUCCI
CARGO DO INTERESSADO	:	PREFEITO MUNICIPAL
TIPO DE PROCESSO	:	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2015
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2015
OBJETO	:	AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE
COMPROMITENTE	:	MINERPAL COMÉRCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA
VALOR ESTIMADO	:	R$ 221.200,00
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUIZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS – 1ª FASE – LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - FORMALIZAÇÃO – OBJETO – AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE - ATOS REGULARES E LEGAIS - PROSSEGUIMENTO.

Versam os presentes autos sobre o exame do do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003//2015 (fls. 21/40) e da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2015 (fls. 99/103).

A fundamentação legal invocada para dar sustentação jurídica ao presente procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto desta Ata de Registro de Preços é a aquisição futura de concreto betuminoso usinado a quente, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 99).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos ((fl. 19), alcançando o valor estimado em R$ 221.200,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos reais), conforme define a Cláusula Quarta (fl. 100)..

O prazo de vigência estabelecido é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 100)

A análise nesta primeira recai sobre o exame do procedimento licitatório e da formalização da Ata de Registro de Preços, conforme o previsto no artigo 120, I, "a" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

A unidade de instrução procedeu à análise dos atos praticados nesta primeira fase opinando pela regularidade e legalidade dos mesmos, consoante Análise ANA-IEAMA-2450/2016 (fls. 117/120).

O douto Ministério Público de Contas adota a mesma linha de entendimento e exara o r. Parecer PAR-MPC-GAB. 4 DR JOAOMJR/SUBSTITUTO-5504/2016 (fl. 121), opinando pela legalidade e regularidade de todo o processado,

É a síntese do relatório.

Conclusos vieram-me os presentes autos para relatar.

Verifico que foram observadas as disposições regimentais no curso da instrução processual, nos termos do art. 112, II, "b" do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS 76/2013, razão pela qual passo ao exame do mérito.

O procedimento licitatório realizado na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 repousa nas disposições contidas na Lei Federal nº 10520/02, subsidiada pela Lei Federal nº 8666/93 e demais legislação aplicável.

O objeto do instrumento é a aquisição futura de concreto betuminoso usinado a quente, conforme consignado na Cláusula Segunda (fl. 99).

A dotação orçamentária garantidora dos dispêndios está acostada aos autos ((fl. 19), alcançando o valor estimado em R$ 221.200,00 (duzentos e vinte e um mil e duzentos reais), conforme define a Cláusula Quarta (fl. 100)..

O prazo de vigência estabelecido é de 12 (doze) meses, conforme consignado na Cláusula Terceira (fl. 100)

O Corpo Técnico, após análise dos atos praticados, entende estarem em estrita obediência às formalidades exigidas para a seleção da melhor proposta, estando, pois, revestidos dos aspectos atinentes à legalidade e regularidade no seu processamento, recebendo o aval pela sua aprovação, nos seguintes termos (fl. 119), *verbis*:

> **4. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**
>
> A **Ata de Registro de Preços n° 06/2015**, de 04 de Março de 2.015, folhas

de nº 99 a 103, estabelece com clareza as suas cláusulas e o objeto coincide com o licitado. As condições não contrariam o interesse público e atendem as determinações estabelecidas na Lei Federal nº 8.666/93, como também àquelas contidas na Instrução Normativa nº 035 de 14 de dezembro de 2.011.

5. CONCLUSÃO

Diante do exposto, opinamos pela **REGULARIDADE** do presente processo no que se refere às etapas do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO E A FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS,** etapas correspondentes a primeira e segunda fases da contratação, estabelecidas nos incisos I e II, Artigo 120 do Regimento Interno

Na mesma linha de entendimento o douto Ministério Publico de Contas pugna pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório em apreço, bem como da formalização desta Ata de Registro de Preços, mediante a seguinte dicção (fls. 121), *verbis*:

> Pelo que dos autos consta e de acordo com a manifestação do corpo técnico, este Ministério Público de Contas, com fulcro no inciso III, artigo 11 da Lei Complementar Estadual sob o n. 148/2010, conclui pela **regularidade do procedimento licitatório e da formalização Ata de Registro de Preços em destaque**, nos termos do art. 120, I, combinado com 122, II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Acolho o posicionamento adotado pelo eminente Procurador de Contas porquanto, de fato, o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 se mostra adequado às normas legais vigentes, estando, pois, apto a dar sustentação aos contratos derivados da Ata de Registro de Preços nº 006/2015 nele fundamentada.

Por todo o exposto, acolhendo o posicionamento do Corpo Técnico e o r. Parecer do Ministério Público de Contas e, com fundamento no art. 10, II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013,

DECIDO:

1 – pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 003/2015 (fls. 21/40), instaurado pelo Município de Mundo Novo/MS, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, cujo procedimento licitatório foi realizado por do seu Pregoeiro Oficial devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Hamaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como unidade licitante, porquanto realizado em conformidade com a legislação

pertinente, nos termos do art. 59, I da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

2 – pela regularidade e legalidade da formalização da Ata de Registro de Preços nº 006/2015 (fls. 99/103), firmada entre o Município de Mundo Novo, CNPJ/MF nº 03.741.683/0001-26, por seu Prefeito Municipal, Senhor Humberto Carlos Ramos Hamaducci, CPF/MF nº 368.587.141-20, como compromitente comprovadora, e, de outro lado, a Empresa Minerpal Comércio de Materiais para Construção Ltda., CNPJ/MF nº 78.760.435/0001-22, como compromitente vendedora, por atenderem às disposições contidas nas disposições legais vigentes, nos termos do art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 171, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013;

3 – pelo retorno destes autos à Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente para acompanhamento das contratações derivadas desta Ata de Registro de Preços ora apreciada, nos termos regimentais;

4 – É a decisão.

5 – Publique-se, nos termos do art. 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o art. 70, § 2º, do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

Campo Grande/MS., 20 de abril de 2016.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator